Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00303/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	9521/1999
PROTOCOLO	**:**	698289
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS 00026/2008
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ESPECIAL 546/1999
RECORRENTE	**:**	MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 18 de maio de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração, interposto pela Sra. Maria Odeth Constância Leite dos Santos, Prefeita do Município de Caracol, por obedecer as prescrições legais e regimentais e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, reduzindo a multa aplicada no item 1 para 50 (cinquenta) UFERMS e tornando sem efeito os demais comandos da Decisão Simples n° 00/0026/2008 (fls. 247);

Comunique-se o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm